

PROJETO DE LEI N° 3.285/1992

(Do Sr. Fábio Feldman)

"Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.285/92 a seguinte redação:

Art. 4º - A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração da Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa dos órgãos estaduais competentes.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda estabelece competência, dadas às peculiaridades de cada região, aos órgãos estaduais para fins de regulamentação e definição dos padrões de cada estágio sucessional da vegetação natural.

Sala das Sessões, em novembro de 2003.